



À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
CULTURA, SAÚDE, ESPORTE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

[Signature]
Presidente da C.M.I.

02 FEV 2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 001 /2021

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

[Signature]
Presidente da C.M.I.

02 FEV 2021

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE
CONCEITOS DE EMPREENDEDORISMO
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito
Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal
VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º Serão abordados na Rede Municipal de Ensino conceitos de
empreendedorismo, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I - desenvolvimento de habilidades e competências para a sua absorção no mercado
de trabalho;

II - ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;

III - educação financeira, cultura organizacional e gestão de negócios e de mercado;

IV - capacidade de gestão e inovação.

V - noções de empreendedorismo, perfil do empreendedor, criatividade inovação,
plano de negócios e empreendedorismo social.

VI - identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e
primeiro emprego;

VII - construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing
pessoal;

VIII - motivação para superação de obstáculos, estímulo à criatividade formando
alunos autônomos, responsáveis e comprometidos;

IX - construção de conhecimentos em finanças pessoais;

X - orientação vocacional e planejamento de carreira;

XI - ampliação da relação aluno/escola e comunidade.

Art.2º Os conceitos de empreendedorismo poderão ser abordados nas disciplinas da
grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político-
pedagógico da escola.

Art.3º A inclusão do conteúdo será destinado aos alunos do ensino fundamental a
partir do quinto ano.

PARÁGRAFO ÚNICO. Entende-se por empreendedorismo o aprendizado pessoal
que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, inovação, capacita para a
descoberta vocacional, induz à percepção de oportunidades e à construção de um
projeto de vida.

[Signature]
Jeniffer Kossy Pereira da Silva
Admin. Administrativo
Metrícula: 120005-4
08/01/2021
às 11:56



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art.4º Compete a Secretaria Municipal de Educação, pela sua coordenação pedagógica, implementar as ações e oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do conteúdo nas disciplinas podendo utilizar para a formação da rede municipal os profissionais habilitados.

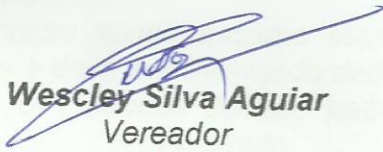
Art.5º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá aplicabilidade a partir do ano letivo seguinte.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a custa de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 15 de Janeiro de 2021.


Wescley Silva Aguiar
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

O empreendedorismo é fator crucial para desenvolvimento da economia, seja local, estadual ou nacional. No entanto, a capacitação profissional é um tema ainda distante da realidade da sala de aula. São raras as oportunidades para desenvolver a matéria no decorrer da jornada escolar.

As diversas crises econômicas, infelizmente cíclicas, que volta e meia assolam não só o Brasil, mas o mundo inteiro, cada vez mais suscetível às questões que excedem as exclusivamente econômicas, numa realidade na qual a velocidade da informação assume especial relevância, onde as especulações passam a um patamar de quase verdades e norteiam os mercados e bolsas de valores, impõem que todos saibamos bem gerenciar nossos recursos financeiros, traçar metas e termos uma mínima expectativa de segurança para possíveis dias difíceis.


Mais do que isso, não nos colocarmos em situação de vulnerabilidade econômica num cenário por vezes não tão desfavorável, é condição para a prosperidade das finanças pessoais e da macroeconomia como um todo, pois a má gestão individual acaba por propagar efeitos na coletividade, como por exemplo as altas taxas de juros decorrentes, em parte, da inadimplência individual e pontual de cada sujeito, considerado individualmente.

De maneira que, ao nosso sentir, assume especial relevância o tema da educação financeira, que pode e deve ser manejado desde os níveis de ensino mais rasos, a fim de formar gerações cientes do seu papel e responsabilidade para consigo e, a rigor, com a sociedade como um todo.

Justifica-se como vantagens de empreendedorismo o estímulo a educação empreendedora, contribui para o crescimento social e econômico, permite trabalhar e fazer algo. A competência empreendedora é formada por três dimensões interdependentes e complementares (conhecimentos, habilidades e atitudes). "Empreendedorismo é muito mais que a criação de um novo empreendimento.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 15 de Janeiro de 2021.


Wesley Silva Aguiar
Vereador

